



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.292, DE 2025

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região sem aumento de despesas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , de 2025.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a transformação de cargos
vagos no quadro permanente do Tribunal
Regional do Trabalho da 23ª Região, sem
aumento de despesas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tem sua composição aumentada para 09 (nove) Desembargadores do Trabalho.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam transformados 03 (três) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 01 (um) cargo de Desembargador do Trabalho no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 3º O valor das sobras orçamentárias derivadas da transformação referida no art. 2º desta Lei será utilizado para a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados a partir das sobras orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo deverão ser ocupados por servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 4º Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no âmbito de suas competências, prover os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, de de 2025; 20º da Independência e 13º da República.



PL n.3292/2025

Aprovação: 08/07/2025 18:05:00.000 - Mesa

ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão	Quantidade
CJ-3	1
CJ-2	1

Função Comissionada	Quantidade
FC-6	03
FC-5	10
FC-4	03



JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Trata-se de projeto de lei que tem por escopo transformar 03 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto em 01 (um) cargo de Desembargador do Trabalho no

resultante dessa transformação, criar 01 (um) cargo em comissão nível CJ-3, 01 (um) cargo em comissão nível CJ-2, 03 (três) funções comissionadas - FC-6 e 10 (dez) funções comissionadas - FC-5 (para a lotação do novo gabinete), e 03 (três) funções comissionadas - FC-4 - sem qualquer acréscimo orçamentário para o Tribunal Regional.

Na Sessão de 1º de julho de 2025 foi aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a remessa de projeto de lei à Câmara dos Deputados, propondo a transformação dos cargos na forma proposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que justifica a medida em razão do expressivo aumento de casos novos autuados naquela Corte, de aproximadamente 30% de 2015 a 2025, repercutindo em sobrecarga de trabalho de magistrados e servidores do Tribunal, chegando à marca de 12.709 processos novos autuados.

Segundo estudos realizados pela Coordenadoria de Processo Judicial Eletrônico - PJe e Estatística do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, há previsão para o ano de 2025 de se alcançar 12.074 casos novos distribuídos, e quantidade de processos baixados em torno de 12.386 processos, registrando que desde a criação do tribunal pela Lei nº 8430/1992, até o último censo demográfico, realizado em 2022, a população do Estado aumentou em mais de 80%.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região noticia que no âmbito econômico, o Estado de Mato Grosso foi o estado da federação que apresentou o maior desempenho no aumento da renda per capita nos últimos 20 anos, evoluindo de R\$ 7,3 mil no ano de 2002, para R\$ 65,4 mil em 2021, o que representa uma variação positiva de 788%. Tal pujança econômica juntamente com o aumento vertiginoso da população vem refletindo no acréscimo da demanda perante a Justiça do Trabalho, notadamente no segundo grau de jurisdição. Por outro lado o quadro de Desembargadores permanece o mesmo desde a fundação do Tribunal em 1992, com oito membros.

Ante essas considerações, a criação de um cargo de Desembargador do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, mostra-se medida que trará eficiência na prestação jurisdicional, possibilitando o efetivo cumprimento aos mandamentos constitucionais alusivos à razoável duração do processo, bem como ao princípio da eficiência administrativa.

O acolhimento da proposta em tela não trará impacto orçamentário, na medida em que haverá a extinção de 03 cargos de Juiz do Trabalho Substituto - os quais já se encontram vagos desde o ano de 2018 e sem expectativa de provimento - para possibilitar a criação de um cargo de Desembargador do Trabalho e os necessários cargos em comissão e funções comissionadas.



Repassa-se que o projeto de lei encontra-se em consonância com o disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 169, da Constituição da República e no art. 118, inciso I, da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025, que autoriza a criação de cargos por meio de transformação que não implique aumento de despesa.

Importante frisar que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 184/2013 contém diversos dispositivos que têm como pressuposto para sua aplicação a atividade de elaboração de parecer de mérito nos anteprojetos de lei, sendo dispensada sua aplicação a anteprojetos de lei que busquem transformar cargos sem aumento de despesas.

Apresentação: 08/07/2025 18:05:00.000 - Mesa

PL n.º 3292/2025

Feitas estas considerações, e verificando-se que a medida proposta resultará, em última análise, em condições para a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, submeto o projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 18 de julho de 2025.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

